



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

LEI Nº 640, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011

(Oriunda do Poder Executivo)

SÚMULA: Dispõe sobre a criação da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVA, e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte LEI

Art. 1º Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI vinculada ao Demutran.

Art. 2º A JARI terá regimento próprio e será regulamentado através de decreto municipal, observado o disposto no inciso VI, do art. 12, do CTB e apoio administrativo e financeiro do Demutran.

Art. 3º Compete a JARI:

- I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II - solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
- III - encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre os problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

Art. 4º A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

- I - 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;
- II - 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;
- III - 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;

§ 1º O presidente da JARI, será nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal dentre qualquer um dos integrantes do colegiado; descrito nos incisos I, II e III, deste artigo 4º.

§ 2º É facultada à suplência;

§ 3º - É vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de trânsito – CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE.

Art. 5º A nomeação dos integrantes da JARI que funcionam junto aos Órgãos e entidades executivos de trânsito ou rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

§ 1º O mandato será, no mínimo, de um ano e, no máximo, de dois anos. O Regimento Interno poderá prever a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

Art. 6º A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN-PR) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução 357/2010, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 7º - As receitas advindas da JARI deverão ser depositadas em conta própria do FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, conforme estabelece a lei do DEMUTRAN.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e onze (1º/09/2011).


LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

**Fone/Fax (43) 3546-1056 - Site: www.ibaiti.pr.gov.br
Praça dos Três Poderes, 23 - CEP 84.900-00 - IBAÍTI - PARANÁ**

MUNICIPIO DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ

PUBLICAÇÃO DA LEI Nº.640/2011

"JORNAL PANORAMA REGIONAL - ÓRGÃO OFICIAL"

Edição: nº319

Data: de 01 a 15 de setembro de 2011

Página: nº07

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI - PARANÁ
ATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 037/2011-PMI
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2011-PMI

CIPIÓ DE IBAITI (PR) e a empresa **CHAVES & MIOTTA LTDA** presente Termo Aditivo tem por Objeto o aumento no valor unitário 010 e 011 do Lote 001 referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2011-PMI, os valores dos itens passam a ser conforme abaixo:

QUANTIDADE	SALDO A REQUISITAR	VALOR ATUAL
R\$ 1,48	695	R\$ 1,80
R\$ 4,48	110	R\$ 5,60
R\$ 0,79	27	R\$ 0,89

presente aditivo é de R\$ 348,30 (trezentos e quarenta e oito reais e 30/100 avos).

ÇÃO: Todas as demais cláusulas do Contrato nº 037/2011-PMI pelo presente instrumento ficam ratificadas.

Paraná, Estado do Paraná, 15 de Agosto de 2011.

LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE
RICARDO VILAS BOAS CHAVES
Chaves & Miotta Ltda
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI - PARANÁ
ATO DO 2º ADITIVO DO CONTRATO Nº 147/10-PMI
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/10-PMI

CIPIÓ DE IBAITI (PR) e a empresa **FRAIZ CONSTRUÇÕES CIVIS** presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência 147/10-PMI, de acordo com o Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93, vigência do Contrato nº 147/10-PMI, fica prorrogado até o dia 15/09/2011, conforme EX-OFFICIO Nº 0116/2011-SRNP expedido em 27/07/2011 (diário Oficial do Município de Ibaíti).

ÇÃO: Todas as demais cláusulas do Contrato nº 147/10-PMI não presentes no presente instrumento ficam ratificadas.

Ibaíti, Estado do Paraná, 15 de Agosto de 2011.

LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE
FABIO FRAIZ VANZELI
Fraiz Construções Civis Ltda
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI - PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 148/2011-PMI

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI - PARANÁ
DECRETO Nº 1112 DE 01 DE SETEMBRO DE 2011
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AMPARADO PELA LEI DO ORÇAMENTO MUNICIPAL Nº 610/2006, DE 23/12/10, ART. 5º, PARÁGRAFO I, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, ART. 43, § 1º, II, III E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR **LUIZ CARLOS DOS SANTOS**, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento geral um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), assim discriminados:

000830	06.008	CONSTITUIÇÃO DE FUNDEB	5.000,00
12.361.00071-001	06.008	CONSTITUIÇÃO DE FUNDEB	
4.4.90.51.0000	06.008	CONSTITUIÇÃO DE FUNDEB	
0.1.00.000103	06.008	CONSTITUIÇÃO DE FUNDEB	

TOTAL R\$ 5.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários para execução deste decreto decorrerão da anulação total ou parcial das dotações à saber, conforme demonstrativo anexo que fará parte integrante deste decreto, decorrentes das receitas abaixo discriminadas:

000810	06.006	CONSTITUIÇÃO DE FUNDEB	5.000,00
12.361.00071-001	06.006	CONSTITUIÇÃO DE FUNDEB	
3.3.90.30.0000	06.006	CONSTITUIÇÃO DE FUNDEB	
0.1.00.000103	06.006	CONSTITUIÇÃO DE FUNDEB	

TOTAL R\$ 5.000,00

Art. 3º) Este decreto entra em vigor à partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, (ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e onze (01/09/2011)).

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI - PARANÁ
DECRETO Nº 1113 DE 06 DE SETEMBRO DE 2011
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AMPARADO PELA LEI DO ORÇAMENTO MUNICIPAL Nº 610/2006, DE 23/12/10, ART. 5º, PARÁGRAFO I, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, ART. 43, § 1º, II, III E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR **LUIZ CARLOS DOS SANTOS**, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento geral um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais), assim discriminados:

000730	06.002	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	60.000,00
12.361.00072-001	06.002	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.90.38.0000	06.002	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
0.1.00.000103	06.002	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI - PARANÁ
LEI Nº 640, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011
(Ortunda do Poder Executivo)

SÚMULA: Dispõe sobre a criação da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVA, e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte LEI

Art. 1º Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI vinculada ao Demutran.

Art. 2º A JARI terá regimento próprio e será regulamentado através de decreto municipal, observado o disposto no inciso VI, do art. 12, do CTB e apoio administrativo e financeiro do Demutran.

Art. 3º Compete a JARI:

- I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II - solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
- III - encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre os problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

Art. 4º A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

- I - 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;
- II - 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;
- III - 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;

§ 1º O presidente da JARI, será nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal dentre qualquer um dos integrantes do colegiado; descrito nos incisos I, II e III, deste artigo 4º.

§ 2º É facultada à suplência;

§ 3º - É vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE.

Art. 5º A nomeação dos integrantes da JARI que funcionam junto aos Órgãos e entidades executivos de trânsito ou rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação. § 1º O mandato será, no mínimo, de um ano e, no máximo, de dois anos. O Regimento Interno poderá prever a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

Art. 6º A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN-PR) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno; observada a Resolução 357/2010, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 7º - As receitas advindas da JARI deverão ser depositadas em conta própria do FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, conforme estabelece a lei do DEMUTRAN.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e onze (1º/09/2011).

LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI - PARANÁ
DECRETO Nº 1115, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011.